



## Processo Administrativo de Parceria: 01/2019

### Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2019

**Assunto:** Trata-se de análise do processo supra mencionado, na modalidade Inexigibilidade de Chamamento Público, baseado na Lei 13.019/14, cujo objeto refere-se a implantação de cercamento digital no Município, "Projeto Anjo da Guarda, cuidar da cidade é cuidar do cidadão".

## 1. RELATÓRIO

Primeiramente, vale enfatizar que a legislação atual estabeleceu a obrigatoriedade da confecção de Parecer Técnico, conforme dispõe o art. 35, inciso V, da Lei 13.019/14, *in verbis*:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) (Revogada);
- g) da designação do gestor da parceria;
- h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) (Revogada);

O setor de Processamento de Dados foi indicado como órgão técnico competente para analisar o presente processo, para a confecção de relatório técnico, opinando sobre o que determina o Art. 35.

## 2. ANÁLISE

O dispositivo legal determina que a análise técnica seja referenciada nos



seguintes aspectos:

- I – Mérito da Proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II – Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mutua cooperação, da parceria prevista na lei;
- III – Viabilidade de sua execução;
- IV – Verificação de cronograma de desembolso;
- V – Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VI – Designação do gestor da parceria;
- VII – Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Após análise do referido processo, o Setor de Processamento de Dados da Prefeitura de Aratiba/RS, no uso de suas atribuições, passa a opinar, com base nos elementos que constam no processo até a presente data.

## 2.1 Mérito da proposta

A inexigibilidade de chamamento público é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 31 da Lei 13.019/14, os casos previstos em que a Administração pública pode realizar parcerias de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 31 da Lei 13.019/14, é inexigível o chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

No caso em tela, a parceria está sendo feita com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Aratiba/RS - CONSEPRO, que tem por objetivo a provação da Segurança Pública local.

Considerando que a entidade em questão foi declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 643 de 20 de novembro de 1989 e é a única OSC do Município capaz de atender ao plano de trabalho proposto pelo Município, entendemos que a inexigibilidade está de acordo com o artigo 31 da Lei 13.019/14.



## 2.2 Identidade e Reciprocidade de interesse

No Projeto básico consta justificativa do interesse público para a abertura do processo de inexigibilidade de chamamento público.

Fica clara na análise dos objetivos e das justificativas, o interesse entre as partes e a compatibilidade com o objetivo da realização da parceria, conforme prevê o art. 2º, inciso III:

“III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.”

Considerando que a entidade, de acordo com seu estatuto, prioriza ações de Segurança Pública, programas e benefícios, resta claro a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na assinatura da presente parceria.

## 2.3 Viabilidade da Execução

De acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, as parcerias estão previstas visando o fortalecimento de ações desenvolvidas pelas entidades do município.

Conforme Quadro de Detalhamento de Despesa, existe a viabilidade e previsão orçamentária para manutenção e apoio às entidades.

## 2.4 Cronograma de Desembolso

Vale enfatizar que o cronograma de desembolso é a previsão de transferência de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução de metas, etapas e fases do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Aratiba/RS.

O Cronograma de Desembolso foi apresentado de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, o valor unitário e total de cada item, as metas e quando o recurso financeiro será desembolsado. O repasse dos recursos será feito em parcelas. Considera-se o fluxo de pagamento de acordo com o período de duração do projeto,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - www.pmaratiba.com.br  
Aratiba-RS

especificado em planilha anexa ao processo.

## 2.5 Fiscalização da Execução da Parceria

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de comissão nomeada pela Portaria 36/19, conforme determina o art. 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14:

“XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.”

Após o fim do projeto, a comissão nomeada para acompanhamento e monitoramento assim como o gestor são responsáveis pela conferência da prestação de contas financeira e contábil, analisando se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

## 2.6 Designação do Gestor

A designação do gestor da parceria se deu através da Portaria nº 06/19, conforme determina o art. 2º, inciso VI, da Lei 13.019/14: “VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização”.

O gestor fica responsável por observar e cumprir integralmente o disposto nos Arts. 61 e 62 da LF 13.019/14.

## 3. CONCLUSÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**  
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770000  
(54) 3376-1114 - [www.pmaratiba.com.br](http://www.pmaratiba.com.br)  
Aratiba-RS

Diante do exposto, opina pelo prosseguimento regular do presente processo de inexigibilidade de chamamento público, baseando-se em todas as hipóteses técnicas, conforme art. 35, da Lei 13.019/14, concludo que a execução do projeto apresentado pela entidade atende ao interesse público, sendo de parecer favorável a celebração e formalização do respectivo termo de Colaboração.

Aratiba, 25 de fevereiro de 2019.

**IVAR PAVAN,**

**SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARECERISTA TÉCNICO**